

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3994 • São Paulo, terça-feira, 25 de junho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 118/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno para a **eleição** que visa o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e informa que o escrutínio será realizado no **dia 27 de junho de 2024, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(as) candidatos(as), ordenados(as) pela antiguidade:

DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA

Irineu Jorge Fava

Marcia Regina Dalla Déa Barone

Maurício Valala

Afonso de Barros Faro Júnior (Afonso Faro Jr.)

ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – ADVOGADO(A)

José Carlos Ferreira Alves

Ana Catarina Strauch

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 4635-6209 ou (11) 4635-6102.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

**PORTARIA Nº 10.455/2024**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR o Desembargador CARLOS FONSECA MONNERAT como Coordenador adjunto da 1ª Circunscrição Judiciária – Santos, até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024**

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 271, III, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e diante do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do art. 42 do Provimento CSM nº 2.724/2023, os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contrato em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III – Relatório de Pesquisa de Preços: documento preparado pelo servidor responsável, contendo o resultado da pesquisa de preços, características e demais informações levantadas no decorrer da análise de mercado.

Da formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento, denominado Relatório de Pesquisa de Preços, e conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) servidores(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - justificativas para a utilização, isolada ou combinada, dos parâmetros de pesquisa, em atenção ao art. 4º desta Instrução Normativa.

VI - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VII - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – indicação clara do valor estimado, acompanhado de memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º.

Parágrafo único. Havendo desconsideração de valores em razão de divergência entre o objeto localizado nos parâmetros de pesquisa e aquele efetivamente requerido pela Administração, deverão ser indicadas, especificamente, as características, exigências ou peculiaridades do bem ou serviço, previstas em documentos técnicos da licitação, que evidenciaram tal incompatibilidade.

Dos parâmetros

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas ou Bolsa Eletrônica de Compras do



Estado de São Paulo, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas disponibilizada pela Administração Pública Federal ou Estadual, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - A pesquisa deverá priorizar as fontes de informação tratadas nos incisos I e II deste artigo. Para consulta aos demais parâmetros, o servidor responsável deverá justificar, conforme o caso, a absoluta impossibilidade de uso daqueles critérios preferenciais ou a insuficiência de sua aplicação isolada, descrevendo, em qualquer hipótese, as características especiais do objeto ou as regras de experiência da Administração que embasam sua conclusão.

§ 2º Quando as justificativas mencionadas no parágrafo acima disserem respeito a licitação anterior do mesmo objeto, frustrada por possível subestimação do cálculo referencial; ou, ainda, à identificação de sobrepreço em contratações similares do Tribunal de Justiça, cujos valores haviam sido pautados pelos parâmetros preferenciais, o servidor responsável deverá declarar expressamente estas circunstâncias no Relatório de Pesquisa de Preços, indicando, inclusive, o número do procedimento administrativo interno (CPA) em que a inadequação da estimativa foi apontada.

§ 3º Nos moldes dos parágrafos anteriores, quando se mostrar possível, mas insuficiente, a consulta aos parâmetros preferenciais, o resultado da pesquisa poderá ser combinado com as informações de que tratam os incisos III a V deste artigo, devendo o servidor responsável esclarecer, no Relatório de Pesquisa de Preços, a forma de aplicação matemática de um e de outro parâmetro.

§ 4º Na pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverão ser observados(as):

I - o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - as informações nas propostas comerciais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro no Relatório de Pesquisa de Preços da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

IV - a disponibilização do Termo de Referência aos fornecedores, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. Se, ao realizar a pesquisa de mercado, o servidor responsável verificar que determinada característica do bem ou serviço, por ele reputada relevante para a precificação, não está devidamente esclarecida em Termo de Referência ou em documento congênera, deverá devolver o expediente aos setores encarregados da definição do objeto, para eventual reanálise da matéria.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados, em caráter excepcional, outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no Relatório de Pesquisa de Preços.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada no Relatório de Pesquisa de Preços pelo servidor responsável e aprovada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Da Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada



com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (conforme alterada), a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de inexigibilidade de licitação, o Gestor de Planejamento deverá observar o contido no art. 4º, avaliar tecnicamente, justificar e comprovar a compatibilidade de preços.

Da Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, desde que compatíveis com o objeto a ser contratado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo quando a pesquisa realizada nos termos dos arts. 4º a 7º desta Instrução resultar em valores inferiores.

Parágrafo único. Em qualquer caso, quando aplicáveis os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, os preços nele previstos servirão de limite máximo para o cálculo do valor referencial.

Da Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, preferencialmente, poderão ser aplicados os estudos realizados pela Diretoria de Licitações da Secretaria de Administração e Abastecimento, os quais deverão atender, naquilo que couber, às diretrizes dos arts. 2º a 8º da presente Instrução.

§ 1º. Quando aplicáveis os parâmetros previstos no inciso III do artigo 4º desta Instrução, o servidor poderá adotar valores referenciais trazidos pelos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC), disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, ou, mediante justificativa, valer-se de outras mídias e publicações especializadas, atentando-se, neste último caso, à necessidade de pluralidade de fontes consultadas.

§ 2º. As planilhas de formação de preços deverão contemplar os encargos trabalhistas a serem retidos nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 (conforme alterada).

Do Orçamento para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 10. O valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia será elaborado pela Diretoria de Engenharia da SAAB, em consonância com a Resolução CNJ nº 114/2010 (conforme alterada) e art. 23 da Lei 14.133/2021 (conforme alterada).

§ 1º Por se tratar de matéria técnica, caberá exclusivamente à Diretoria de Engenharia da SAAB atestar se o objeto requerido pelo TJSP corresponde, ou não, às obras, reformas ou serviços abrangidos pela Resolução CNJ nº 114/2010 (conforme alterada), devendo eventual inaplicabilidade desta norma ser motivadamente declarada nos autos, sob responsabilidade do servidor.

§ 2º Os preços unitários deverão ser estimados, preferencialmente, a partir de boletins divulgados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), conforme o caso. Somente serão utilizadas as tabelas de órgão ou entidade da Administração Pública estadual quando estas apresentarem valores mais atrativos, ou quando os parâmetros do SINAPI ou do SICRO não puderem ser aplicados.

§ 3º Não sendo possível a utilização de nenhuma das fontes mencionadas no parágrafo anterior, o orçamento será definido por meio dos seguintes parâmetros, em ordem decrescente de preferência:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observando-se, ainda, os requisitos formais do art. 4º, §§ 4º e 5º, desta Resolução.

§ 4º As planilhas orçamentárias deverão ser apresentadas nas versões sintética e analítica.

§ 5º Além do conteúdo previsto no artigo 3º desta Instrução, o Relatório de Pesquisa de Preços deverá conter:

I – a indicação expressa de que os critérios discriminados nos §§ 1º, 2º e 3º do presente artigo foram observados;

II – a numeração ou versão dos boletins e tabelas consultados.

III – a informação de que os boletins ou tabelas consultadas correspondem, na data do Relatório, às últimas versões divulgadas pelas respectivas entidades públicas.

Da Pesquisa de Preços para prorrogações e aditamentos contratuais

Art. 11. A pesquisa de preços para prorrogações e aditamentos contratuais deverá ser realizada nos termos dos arts. 4º, 7º e 9º deste Provimento

Parágrafo único. O Gestor do Contrato poderá utilizar os catálogos de preços divulgados pela Diretoria de Licitações da SAAB, para justificar a compatibilidade de preços para prorrogação e aditamentos contratuais, observadas as regras dispostas nesta Instrução Normativa.



Das Disposições finais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 13. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo disponibilizará cursos e ferramentas de atualização aos servidores responsáveis pelas pesquisas de preço, de modo a assegurar a implementação das regras previstas nesta Instrução.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos procedimentos de licitação, contratação e aditamento em curso, salvo quando já emitido o Relatório de Pesquisa de Preços pelo servidor responsável.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

(a) **Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça**

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SP 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse do Desembargador Marco Aurélio Pelegrini de Oliveira**, a realizar-se no dia **28 de junho** de 2024 (sexta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/06/2024, autorizou o que segue:

SANTOS (Fórum Cível) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **26 de junho de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/06/2024, autorizou o que segue:

GETULINA – suspensão do expediente presencial a partir das 13h45, e dos prazos dos processos físicos, no dia **24 de junho de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**SEMA 1.3**

EDITAL Nº 30/2024
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
JUDICIÁRIA – CAMPINAS

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ENCONTRAM-SE abertas as inscrições para atuação junto à UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - CAMPINAS, nos termos da Resolução nº 617/2013.

vagas de Juiz(a) de Direito Auxiliar do DEECRIM - 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS

INSCRIÇÕES

1 – PRAZO: de 24 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 03 de julho de 2024 (quarta-feira);

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;

3 – Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:

não ter autos conclusos fora do prazo;
não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
justificar e esclarecer, caso haja processos além do prazo legal;
relatar o histórico profissional (opcional).

Secretaria da Magistratura, 21 de junho de 2024.

(publicado novamente por conter alteração)

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**DICOGE****DICOGE 1.1****CORREGEDORES PERMANENTES****COMUNICADO CG Nº 433/2024**
PROCESSO DIGITAL Nº 2020/117588

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do §4º do artigo 3º do Provimento CSM n.º 2346/2016, **COMUNICA**, conforme decidido nos autos do Processo Digital CG n.º 2020/117588, que fica atribuída a função de Corregedor Permanente do Juizado Especial Cível – Central II, que atende a 2ª Vara do Juizado Especial Cível – Central da Comarca da Capital, ao MM. Juiz de Direito Auxiliar da referida Vara, Doutor Guilherme Ferfaglia Gomes Dias.

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – DEIJ

- Setor Técnico – Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia

UNIDADES DA FUNDAÇÃO C.A.S.A.:

- CAI Gaivota – Centro de Atendimento Inicial Gaivota
- CAIP Ruth Pistori – Centro de Atendimento Inicial e Provisório Ruth Pistori
- CASA Bela Vista – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista
- CASA Chiquinha Gonzaga – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga
- CASA Feminino Cora Coralina – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cora Coralina
- CASA Governador Mário Covas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Governador Mário Covas
- CASA Itaparica – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica
- CASA Itaquera – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera
- CASA João do Pulo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo
- CASA Juquiá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá
- CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida
- CASA Ônix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ônix
- CASA Ouro Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto
- CASA Paulista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Paulista



- CASA Pirituba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba
- CASA Rio Paraná – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná
- CASA Rio Tâmisá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmisá
- CASA Rio Tocantins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tocantins
- CASA Rio Turiassú – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassú
- CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo
- CASA Topázio – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio
- CASA Vila Guilherme – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme
- CASA Vila Leopoldina – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Leopoldina
- CASA de Semiliberdade Araré – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré
- CASA de Semiliberdade Azaléia – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia
- CASA de Semiliberdade Caetanos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos
- CASA de Semiliberdade Guararema – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema
- CASA de Semiliberdade Uraí – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR SAS – SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- SAS BUTANTÃ / CREAS BUTANTÃ
SMSE/MA Adolescente e Auto Construção – Centro Social Santo Dias
SMSE/MA Vila Sonia – Centro Social Santo Dias
- SAS LAPA / CRAS LAPA
SMSE/MA AGES Lapa - Associação Civil Gaudium et Spes - AGES
- SAS SÉ / CREAS SÉ
SMSE/MA Bela Vista - Ação Comunitária São Mateus - ASCOM
SMSE/MA UNAS – Centro – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região
- SAS CIDADE TIRADENTES / CREAS CIDADE TIRADENTES
SMSE/MA – Adão Manoel – Associação Popular de Moradia Adão Manoel da Silva
- SAS ERMELINO MATARAZZO / CREAS ERMELINO MATARAZZO
SMSE/MA – Ermelino Matarazzo – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
- SAS GUAIANASES - LAJEADO / CREAS GUAIANASES - LAJEADO
SMSE/MA Lajeado – Centro de Assistência Social e Formação Profissional “São Patrício” - CIAP
SMSE/MA Guaianases – Comunidade Cantinho da Paz
- SAS ITAIM PAULISTA / CREAS ITAIM PAULISTA
SMSE/MA Projeto Catavento – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica
SMSE/MA Clube de Mães V. Curuça – Clube de Mães do Parque Santa Rita
- SAS ITAQUERA / CREAS ITAQUERA
SMSE/MA Despertar do Amanhã – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
SMSE/MA Dom Bosco – Obra Social Dom Bosco
- SAS SÃO MATEUS / CREAS SÃO MATEUS
SMSE/MA Arte de Viver – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
SMSE/MA Dias Melhores – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
- SAS SÃO MIGUEL PAULISTA / CREAS SÃO MIGUEL PAULISTA
SMSE/MA São Miguel II – Clube de Mães do Parque Santa Rita
SMSE/MA Projeto Vagalume – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica
- SAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA / CREAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA
SMSE/MA Nossa Senhora Aparecida – CCNSA - Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida
SMSE/MA Vila Nova Cachoeirinha – Centro de Apoio Comunitário de Perus
- SAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA / CREAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA
SMSE/MA ALPS II – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências
SMSE/MA ALPS III – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências
- SAS PERUS / CREAS PERUS
SMSE/MA Perus – Centro de Apoio Comunitário Perus
- SAS PIRITUBA – JARAGUÁ / CREAS PIRITUBA - JARAGUÁ
SMSE/MA – Jaraguá – Instituto Estrela do Amanhã
SMSE/MA Esperança e Alegria – AGES - Associação Civil Gaudium et Spes
- SAS SANTANA / CREAS SANTANA
SMSE/MA Santana – CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana



- SAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ / CREAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ
SMSE/MA ALPS - Jaçanã – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências
SMSE/MA ALPS - Tremembé – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências

- SAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS / CREAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS
SMSE/MA Liberdade Cidadania – CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS ARICANDUVA / CREAS ARICANDUVA
SMSE/MA Dom Luciano - Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS IPIRANGA / CREAS IPIRANGA
SMSE/MA Parque Bristol – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região
SMSE/MA Sacomã – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região

- SAS JABAQUARA / CREAS JABAQUARA
SMSE/MA Cruz de Malta – Centro Assistencial Cruz de Malta

- SAS MOÓCA / CREAS MOÓCA
SMSE/MA Esperançar – Instituto Irmã Dulce

- SAS PENHA / CREAS PENHA
SMSE/MA Penha – APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste

- SAS VILA MARIANA / CREAS VILA MARIANA
SMSE/MA CREAS Vila Mariana

- SAS SAPOPEMBA / CREAS SAPOPEMBA
SMSE/MA Sinhá – CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Mônica Paião Trevisan
SMSE/MA Madalena – CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Mônica Paião Trevisan

- SAS VILA PRUDENTE / CREAS VILA PRUDENTE
SMSE/MA Vila Prudente – Terezinha Helena – Ação Social Padre Paschoal Bianco

- SAS CAMPO LIMPO / CREAS CAMPO LIMPO
SMSE/MA Campo Limpo – Movimento Comunitário Vila Remo
SMSE/MA Vila Andrade – Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia
SMSE/MA Capão Redondo I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo

- SAS CAPELA DO SOCORRO / CREAS CAPELA DO SOCORRO
SMSE/MA LACE 2 (antigo Grajaú) – Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE
SMSE/MA LACE 3 (antigo Cidade Dutra) – Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE

- SAS CIDADE ADEMAR / CREAS CIDADE ADEMAR
SMSE/MA Pedreira – GFWC CRÊ-SER
SMSE/MA Cidade Ademar I (CRÊ-SER) – GFWC CRÊ-SER
SMSE/MA Castelinho Dom Bosco – Instituto Dom Bosco

- SAS PARELHEIROS / CRAS PARELHEIROS
SMSE/MA CONOSCO - Centro Obras Sociais Nossa Senhora das Graças – Capela do Socorro

- SAS SANTO AMARO / CREAS SANTO AMARO
SMSE/MA Santo Amaro – INFOREDES – Instituto Fomentando Redes Empreendedorismo Social

- SAS M'BOI MIRIM / CREAS M'BOI MIRIM
SMSE/MA Ângela I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo
SMSE/MA RAC – Sociedade Santos Mártires
SMSE/MA Jardim São Luiz – Cáritas Diocesana do Campo Limpo

SANTO ANDRÉ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paranapiacaba

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

3º Tabelião de Notas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

1ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas I

2ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas II

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Santo André I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I)

(CASA Santo André II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

**DICOGE 2**

Processo nº 0000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M.
DECISÃO: Vistos. Dê-se ciência à Defesa Constituída da documentação juntada. Após, tornem. Intime-se. São Paulo, 21 de junho de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).

Processo nº 0000091-51.2023.8.26.0266 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E. C. V. R.
DECISÃO: Vistos. Fls. 21/232: Ciente a Corregedoria Geral da Justiça acerca do relatório de mandados vencidos, do relatório de mandados distribuídos e do relatório de ocorrência diária – módulo de frequência - da servidora E. no trimestre compreendido entre 13 de março de 2024 e 12 de junho de 2024. Considerando que no relatório de fls. 23 constou a existência de sete mandados com prazo vencido, intime-se a Defesa de E., via DJE, para que justifique, no prazo de até 10 (dez) dias, o atraso anotado, comprovando sua devida regularização, sob pena de revogação do benefício. Sem prejuízo, dê-se ciência à servidora, por e-mail, do teor da presente decisão, restando expressamente consignado que, conforme acordado em audiência “A suspensão será revogada se a beneficiária vier a ser processada por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas no item B deste termo, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível” (fls. 139). Com a manifestação, ou decorrido o prazo estabelecido, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. São Paulo, 21 de junho de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: BHAUER BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP).

Processo nº 0001298-15.202.8.26.0177 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. C. B. dos S.
DECISÃO: Vistos. Somente hoje, uma vez que estava em gozo de férias regulamentares no período de 03 a 16 de junho de 2024. Para devida análise dos autos, oficie-se à SGP 3.1.2 para que informe se o Oficial de Justiça lotado na SADM do Foro Criminal (-) da Capital precisa registrar no ponto horário de entrada e saída ou apenas entrada ou saída para análise da frequência, bem como quantos dias na semana é necessário seu comparecimento presencial ao fórum. Oficie-se também à DICOGE para que junte a estes autos as Portarias e Ordens de Serviço editadas pela SADM do Foro Criminal (-) da Capital e formalmente comunicadas a esta Corregedoria, que ainda estão em vigor. Oficie-se ao Ministério Público de Embu Guaçu para que informe se há PIC ou IP instaurado tendo como averiguado o servidor R. C. B. dos S. Por fim, oficie-se aos setores competentes, observando-se as designações do servidor no período, solicitando o encaminhamento de relatório mensal contendo a relação de mandados lançados e mandados recebidos; relatório mensal contendo a relação de mandados atrasados em poder do Oficial; bem como relatório mensal de produtividade de R., constando o percentual de mandados cumpridos positivos e negativos, todos envolvendo o período de 04/12/2022, data da ata de assembleia em que o servidor foi eleito síndico do condomínio (fls. 196/197), até a data da prolação da sentença nestes autos (12/04/2024). Com o integral cumprimento de todas as diligências acima, intime-se a Defesa Constituída do processado para ciência e eventual manifestação. Intime-se. São Paulo, 24 de junho de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: LUIZ FERNANDO CLEIM DA SILVA (OAB 466064/SP).

DICOGE 3.1**PROCESSO Nº 2024/00062247 - VOTUPORANGA – J. M. P. S.**

DECISÃO: Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Int. São Paulo, 14 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RICARDO AUGUSTO SILVA GIMENEZ, OAB /SP 313.932, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE – OAB/SP 405.994 e KLEBER GARCIA VICENTE – OAB/SP 314.511

DJE (25/06/24)

PROCESSO PJECOR Nº 0000287-94.2024.2.00.0826 – PINDAMONHANGABA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Maria Auxiliadora da Silva Marcondes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 02.04.2024; **b)** designe o Sr. Rafael Augusto Pereira Marques, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede da Comarca de Roseira, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 92/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCONDES foi designada pela Portaria nº 82, de 15 de outubro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 25 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000287-94.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCONDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 02 de abril de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA MARQUES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Roseira.

Publique-se

São Paulo, 20 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000310-40.2024.2.00.0826 – ELDORADO

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Nayene Santos Lisboa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, a partir de 19.04.2024; **b)** designo a Sra. Grasiela Schmoller Costa, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapeúna, da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 93/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. NAYENE SANTOS LISBOA foi designada pela Portaria nº 54, de 10 de abril de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000310-40.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

RESOLVE:

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. NAYENE SANTOS LISBOA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, a partir de 19 de abril de 2024.

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. GRASIELA SCHMOLLER COSTA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapeúna, da Comarca de Eldorado.

Publique-se

São Paulo, 20 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000650-52.2022.2.00.0826 – CAPITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Claudir Aparecido Coutinho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 13º Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca da Capital, a partir de 06.05.2024; **b)** designo a Sra. Paula da Silva Pereira Zaccaron, titular do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 97/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e



CONSIDERANDO que o Sr. CLAUDIR APARECIDO COUTINHO foi designado pela Portaria nº 25/2022, de 30 de maio de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 15 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000650-52.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. CLAUDIR APARECIDO COUTINHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 06 de maio de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PAULA DA SILVA PEREIRA ZACCARON, titular do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital.

Publique-se

São Paulo, 20 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0001037-67.2022.2.00.0826 – CAPITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Marisa de Freitas Moraes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 11.03.2024; **b)** designo o Sr. José Otávio dos Santos Pinto, titular do 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 98/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. MARISA DE FREITAS MORAIS foi designada pela Portaria nº 04/2023, de 23 de fevereiro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001037-67.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MARISA DE FREITAS MORAIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 11.03.2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO, titular do 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital.

Publique-se

São Paulo, 20 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000135-46.2024.2.00.0826 – FRANCA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, a partir de 20.02.2024, em razão da investidura do Sr. André de Carvalho Barbosa Alvares, na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena, do Estado do Piauí; **b)** designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Fabiano Aparecido Glegório Chacon Júnior, preposto substituto da unidade; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca na lista das unidades vagas, sob nº 2370, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 103/2024**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ DE CARVALHO BARBOSA ALVARES na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena, do Estado do Piauí, em 20 de fevereiro de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000135-46.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2370, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, a partir de 20 de fevereiro de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. Fabiano Aparecido Glegorio Chacon Júnior, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 20 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2370, pelo critério de Remoção.

Publique-se

São Paulo, 20 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000616-43.2023.2.00.0826 – MONTE AZUL PAULISTA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** a Sra. Samile Baratto do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 18.03.2024; **b) designe** a Sra. Cristiane Terra Basto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Novais, da Comarca de Tabapuã, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 104/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. SAMILE BARATTO foi designada pela Portaria nº 42/2023, de 31 de julho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 1º de julho de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000616-43.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. SAMILE BARATTO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 18.03.2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CRISTIANE TERRA BASTO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Novais, da Comarca de Tabapuã.

Publique-se

São Paulo, 21 de junho de 2024.



FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o processamento do recurso. Publique-se. São Paulo, 21 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288 e TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899.

PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - EDUARDA PENIDO DALLA VECCHIA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso, e **defiro** a inscrição da Associação Rosa Penido no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, mediante a transformação da sociedade empresária Roncador Imobiliário Ltda., com posterior extração de cópias das principais peças dos autos para análise da pertinência de alteração das NSCGJ. São Paulo, 19 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MARCELO ROITMAN, OAB/SP 169.051 e FERNANDA FIDELES NOGUEIRA, OAB/SP 358.712.

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 429/2024

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de **01/07/2024** deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em **15/07/2024**. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

DJE (21 e 25/06/2024)

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/43.770 – PAULÍNIA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator TASSO DUARTE DE MELO, no uso de suas atribuições legais, em 24/06/2024, exarou o seguinte despacho (fls. 1.123/1.126 dos autos): “Voto nº 40.280. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em 06.05.24 por meio da Portaria n.º 129 do e. Des. Fernando Torres Garcia, DD. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, em face (...), por violação, em tese, ao art. 35, inc. I, III, VI e VIII da LOMAN e aos arts. 1º, 20, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, instituído pela Resolução CNJ n.º 60/08. O processo disciplinar tem origem em representação de Advogado, (...) (fls. 44/52), que sustenta que o Magistrado, em síntese, (a) não cumpre as disposições legais e os atos de ofício, especialmente no processamento de exceções de suspeição, (b) não determina as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, (c) não comparece para o expediente, tampouco cumpre o regime de teletrabalho fixado pela Resolução n.º 850/21 deste E. Tribunal e (d) não mantém conduta irrepreensível na vida pública. O PAD foi processado (fls. 1.055/1.057). Foi juntada a certidão de antecedentes do Magistrado (fls. 1.061/1.064). A D. Procuradoria Geral de Justiça se manifestou nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n.º 135/11 e requereu a juntada de eventuais decisões de procedimentos administrativos de interesse do Magistrado, bem como a oitiva das seguintes testemunhas: (...), servidores que estiveram lotados na vara de trabalho do Magistrado, bem como do (iv) e. Promotor (...). O Magistrado foi citado (fl. 1.071) e se manifestou nos termos do art. 17 da Resolução CNJ n.º 135/11, sustentando, em síntese: (i) a representação estava sustentada na inobservância do critério equitativo de nomeações de administrador judicial, *ex vi* do art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ n.º 393/21; (ii) a defesa prévia foi acolhida neste particular; (iii) todavia, “O DD Corregedor Geral emenda a reclamação do Advogado para inserir fatos que não faziam parte daquele expediente”; (iv) a *mutatio libelli* é causa de nulidade do PAD; (v) ademais, houve cerceamento de defesa; (vi) o procurador não foi intimado para apresentar a defesa, tampouco recebeu cópia atualizada dos autos; (vii) no mérito, “acreditava o representado que, sem reparar problemas à Superior Instância, estava contribuindo efetivamente para solucionar aquilo que estava a seu alcance”; (viii) os fatos se justificam pela falta ou insubordinação de auxiliares (escreventes); (ix) “nunca houve ‘utilização de expedientes escusos para adiar a designação de audiências e omitir atrasos processuais’, e muito menos ‘delegação ao escrevente da elaboração da pauta’”; (x) eventuais ausências para o expediente ou descumprimento do regime de teletrabalho foram “compensadas” por acessos em finais de semana e feriados; (xi) não bastasse, deve-se considerar a existência de autos físicos e problemas sistêmicos; (xii) “o não-acesso ao SAJ, geralmente, se dava por problemas de conexão de internet e lentidão do sistema”; (xiii) deve-se considerar preceitos de independência do Magistrado. Assim, requer seja reconhecida a nulidade do PAD ou, subsidiariamente, seja julgado improcedente o processo administrativo disciplinar. Sem prejuízo, requereu a oitiva das seguintes testemunhas: (...), servidores que estiveram lotados na vara de trabalho do Magistrado. Passa-se à análise da preliminar de cerceamento de defesa, na medida em que, *s.m.j.*, a nulidade do PAD se confunde com o mérito, justificando-se seja diferida a sua análise. A alegação de cerceamento de defesa deve ser rejeitada, pois o Magistrado foi citado em 12.06.24 (fl. 1.071), com cópia do v. acórdão que ordenou a instauração do PAD e a respectiva portaria, documentos suficientes para a apresentação da defesa segundo a inteligência do art. 17, *caput*, da Resolução CNJ n.º 135/11. Ademais, a citação é



endereçada ao Magistrado (idem), sendo o procurador intimado apenas para os demais atos de instrução, *ex vi* do art. 18, § 2º, da Resolução CNJ n.º 135/11, tudo consoante antes decidido (fls. 1.075 e 1.085). E mesmo se assim não fosse, verifica-se que foi facultado à defesa amplo acesso aos autos (fls. 1.060, 1.077/1.079 e 1.087/1.088), especialmente após a decisão que determinou a citação do Magistrado (fls. 1.055/1.057), sendo certo que não houve qualquer prova (ou mesmo indício) de efetivo prejuízo (*pas de nullité sans grief*). É dizer, "**A declaração de nulidade de ato processual, outrossim, depende da demonstração de efetivo prejuízo à defesa, hipótese não verificada no caso em apreço**" (CNJ, Pleno, Processo de Revisão Disciplinar 0010330-85.2020.2.00.0000, Rel. Cons. Mário Goulart Maia, unânime, j. 28.03.23, destacou-se). Também, Reclamação Disciplinar 0002793-67.2022.2.00.0000, Rel. Cons. Luiz Felipe Salomão, unânime, j. 14.02.23. Pois bem. A hipótese dos autos é de processo administrativo disciplinar por violação, em tese, ao art. 35, inc. I, III, VI e VIII da LOMAN e aos arts. 1º, 20, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, instituído pela Resolução CNJ n.º 60/08. Antes de decidir sobre a produção de provas, **promova a z. Serventia a juntada de todas as decisões de procedimentos administrativos de interesse do Magistrado em que tenham sido aplicadas penas disciplinares e/ou tenham sido arquivadas "com recomendação"** (fls. 1.061/1.064). Após, dê-se vista ao Magistrado e à D. Procuradoria Geral de Justiça, tornando os autos oportunamente conclusos. Int."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo n.º 2024/43.770 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi – OAB/SP n.º 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi – OAB/SP n.º 108.382 e Symara Pereira Porto – OAB/BA n.º 55.701.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/06/2024 (PROVIMENTO CSM n.º 2.062/2013)

01. Nº 2024/71.766 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ n.º 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador Sergio Leite Alfieri Filho (Edital n.º 26/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u**

02. Nº 2024/71.948 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério de merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores WELLINGTON MAIA DA ROCHA e MAURO CONTI MACHADO (Edital n.º 27/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

03. Nº 2024/64.398 - INDICAÇÃO para provimento de 19 (dezenove) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, criados pela Lei Complementar n.º 1.330, de 30 de julho de 2018, para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1028041-78.2022.8.26.0554; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo André; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1028041-78.2022.8.26.0554; Registro de Imóveis; Apelante: Priscila Gomes Borges; Advogado: Flavio Castellano (OAB: 53682/SP); Advogada: Patricia Bono (OAB: 125650/SP); Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado n.º 87/2024.**